LEI Nº 1.311/2003 DE 09 JUNHO DE 2003.

"DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 144-145-146 E 149 DA LEI 1.291/2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Ficam alterados os artigos 144-145-146 e 149 da Lei nº 1.291/2002, que passam a ter nova redação conforme descrito abaixo:

Art. 144 – As unidades Imobiliárias sujeitas a contribuição de Iluminação Pública, são as unidades autônomas de imóveis edificados ou não, localizadas na zona urbana ou de expansão urbana do município, inclusive nos distritos e vilas, servidas por iluminação pública.

Art. 145 – Para fins de lançamento, cálculo, rateio e apuração do valor nominal a ser atribuído a cada contribuinte, além do valor de consumo apurado pela CELG, será levado em contra a capacidade contributiva do sujeito passivo e a planta de valores dos imóveis correspondentes, para lançamento do I.P.T.U do corrente ano.

Art. 146 – A cobrança da Contribuição da Iluminação Pública C.I.P dos proprietários de imóveis não edificados poderá ser feita no talão do I.P.T.U, ou separadamente, conforme estabelecido pela Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo Primeiro: os critérios para cobranças da Contribuição da Iluminação Pública - C.I.P, observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL ou órgão regulador que vier a substituí-la.

Parágrafo Segundo: A isenção ou desconto especial para cobrança da Contribuição Iluminação Pública - C.I.P poderá ocorrer em casos excepcionais, após criteriosa avaliação e expedição de declaração atestando a necessidade, pela Secretaria de Assistência Social.

Art. 149 – O Chefe do Poder Executivo deverá firmar convênio ou contrato, conforme estabelecido no art. 147, definir os componentes do custo da iluminação pública, a forma de rateio do custo entre as unidades de consumo de energia (unidades edificadas) e das não edificadas, e os respectivos valores regulamentados através de decreto.

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS, ESTADO DE GOIÁS AOS 09 (NOVE) DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2003.

ORLANDO SILVA NAZIOZENO
PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS
ADM. 2001/2004